



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SUAP nº: 0110039.00000092/2026-44

Unidade requisitante: Setor de Infraestrutura e Logística – SELOG/CFMV

Unidade responsável pelo planejamento: SELOG/CFMV

Processo da contratação ordinária: SUAP nº 0110039.00000008/2026-24

Procedimento ordinário relacionado: Pregão Eletrônico nº 07/2026

Contrato vigente: Contrato CFMV nº 37/2022

Fundamento legal: Art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP) e internet móvel, compreendendo o fornecimento de linhas, planos de voz e dados e demais recursos necessários à continuidade dos serviços atualmente utilizados pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, conforme quantitativos e especificações definidos neste instrumento.

1.2. A contratação destina-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos serviços essenciais de comunicação institucional do CFMV, diante da proximidade do encerramento do Contrato CFMV nº 37/2022, previsto para 28 de outubro de 2026, e da impossibilidade de conclusão tempestiva da contratação ordinária vinculada ao Processo SUAP nº 0110039.00000008/2026-24.

1.3. A contratação emergencial terá caráter transitório e ficará limitada ao período e aos quantitativos estritamente necessários para evitar a interrupção dos serviços, até que a contratação ordinária correspondente esteja efetivamente formalizada e em condições de iniciar sua execução.

1.4. O prazo de vigência será de **até 12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual, observada a legislação aplicável à contratação emergencial e a cláusula resolutiva prevista neste Termo de Referência, que permitirá o encerramento antecipado do ajuste quando a contratação ordinária estiver efetivamente apta a assumir os serviços.

1.5. A vigência de até 12 (doze) meses não representa obrigação de manutenção da contratação durante todo esse período. A contratação deverá permanecer limitada ao período efetivamente necessário à continuidade dos serviços, encerrando-se antecipadamente quando cessar a situação que justificou a medida emergencial, observadas as condições contratuais e legais.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

1.6. O objeto deverá restringir-se aos serviços, quantitativos e recursos indispensáveis à manutenção da continuidade da telefonia móvel e da internet móvel, vedada a inclusão de itens ou funcionalidades sem relação direta com a necessidade emergencial devidamente demonstrada nos autos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII e § 6º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais disposições aplicáveis às contratações diretas, especialmente o art. 72 da mesma Lei.

2.2. O CFMV mantém o Contrato nº 37/2022, celebrado para a prestação de serviços de telefonia móvel e internet móvel, cuja vigência se encerra em 28 de outubro de 2026.

2.3. Para substituir a contratação vigente, a Administração instaurou o Processo SUAP nº 0110039.00000008/2026-24 e realizou o Pregão Eletrônico nº 07/2026. Entretanto, o procedimento foi declarado fracassado, não havendo perspectiva de que a contratação ordinária esteja formalizada e em execução antes do encerramento do contrato vigente, conforme consignado na Decisão da Presidência nº 1010/2026, de 5 de outubro de 2026.

2.4. A Decisão nº 1010/2026 autorizou a adoção das providências necessárias à contratação emergencial, determinando que a solução seja limitada ao período e às parcelas estritamente necessárias para assegurar a continuidade dos serviços até o início da execução da contratação ordinária.

2.5. Os serviços são utilizados continuamente por diferentes unidades administrativas do CFMV e constituem instrumentos necessários à comunicação institucional, ao atendimento dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária – CRMVs e ao relacionamento do Conselho com os cidadãos.

2.6. Destacam-se, entre as atividades dependentes dos serviços, o atendimento diário realizado pelo Núcleo de Apoio aos Regionais aos CRMVs e o canal telefônico da Ouvidoria destinado ao atendimento das demandas dos cidadãos.

2.7. A interrupção dos serviços poderá comprometer a comunicação entre as unidades do CFMV, o atendimento aos Conselhos Regionais, o funcionamento da Ouvidoria, a comunicação institucional e as atividades administrativas que dependam de telefonia e conectividade móvel.

2.8. A contratação emergencial constitui, portanto, medida temporária destinada a evitar a descontinuidade dos serviços, sem substituir ou dispensar o prosseguimento da contratação ordinária.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação dos seguintes serviços:

a) serviço de telefonia móvel pessoal, com planos de voz e dados, envio de SMS, roaming nacional e internacional e fornecimento de aparelhos celulares em comodato, conforme especificações do item 1;

b) serviço de internet móvel, com franquia mínima de dados e fornecimento de modems 4G e cartões SIM, conforme especificações do item 2.

3.2. A solução deverá assegurar a continuidade dos serviços utilizados pelo CFMV, a manutenção dos números telefônicos institucionais sempre que tecnicamente possível e a disponibilização de suporte técnico para ativação, configuração, acompanhamento e correção de falhas.

3.3. A contratada deverá coordenar as providências necessárias à transição entre o contrato vigente e a contratação emergencial, de modo a reduzir o risco de interrupção dos serviços.

3.4. A execução deverá contemplar os recursos necessários ao pleno funcionamento dos planos contratados, respeitados os limites do objeto, os quantitativos estabelecidos e as condições comerciais aprovadas.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS QUANTITATIVOS

4.1. A contratação compreenderá os seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Pacote de serviços empresarial Tipo I: assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1/VCI, conforme nomenclatura comercial aplicável) e de longa distância nacional (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMS, franquia mínima de dados de 20 GB, roaming nacional e internacional e fornecimento de smartphone em comodato.	Linha/mês	11
2	Assinatura mensal de linha de dados, com franquia mínima de 20 GB, incluindo fornecimento de modem 4G e cartão SIM.	Linha/mês	5



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

4.2. Os quantitativos foram dimensionados com base nos serviços utilizados no âmbito do Contrato CFMV nº 37/2022 e na memória de cálculo constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

4.3. O quantitativo do item 1 corresponde a 11 (onze) linhas de telefonia móvel com os recursos previstos na especificação, enquanto o item 2 corresponde a 5 (cinco) linhas de dados móveis com fornecimento de modems 4G e cartões SIM.

4.4. A distribuição das linhas deverá observar a destinação institucional indicada na memória de cálculo do ETP e no inventário atualizado a ser utilizado na implantação contratual.

4.5. A disponibilização dos aparelhos celulares e dos modems deverá ocorrer em regime de comodato, quando aplicável, sem transferência de propriedade ao CFMV, observadas as condições de uso, conservação, substituição e devolução definidas no instrumento contratual.

4.6. A contratada deverá informar previamente as características dos equipamentos disponibilizados, assegurando compatibilidade com os serviços contratados e atendimento aos requisitos mínimos de funcionamento.

4.7. Os planos deverão contemplar as franquias mínimas e os serviços expressamente especificados. Qualquer cobrança adicional dependerá de previsão contratual e de autorização prévia do CFMV, ressalvadas as hipóteses de cobrança decorrentes de uso autorizado nos termos do contrato.

4.8. A contratação não autoriza o aumento dos quantitativos indicados, salvo mediante justificativa formal, demonstração da necessidade, disponibilidade orçamentária e observância das disposições legais e contratuais aplicáveis.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

5.1. Os itens serão contratados em grupo único, considerando que são correlatos e complementares e integram a solução de telefonia móvel e internet móvel necessária ao CFMV.

5.2. A contratação conjunta favorece a centralização da gestão e da fiscalização, a padronização da execução e a mitigação de riscos operacionais associados à manutenção de múltiplos fornecedores para serviços funcionalmente relacionados.

5.3. A divisão da solução entre fornecedores distintos poderia aumentar a complexidade da gestão contratual, dificultar a coordenação da transição e elevar os custos administrativos de acompanhamento e fiscalização.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

5.4. O agrupamento também permite avaliar a proposta considerando o custo global da solução, sem prejuízo da apresentação dos preços unitários de cada item para fins de comparação, controle, medição e pagamento.

5.5. O agrupamento em grupo único deverá ser acompanhado de justificativa de preço e de avaliação da vantajosidade da proposta global, demonstrando que a contratação conjunta atende ao interesse público e não prejudica indevidamente a competitividade.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá ser empresa legalmente habilitada para prestar os serviços objeto desta contratação, atendendo às exigências legais e regulatórias pertinentes.

6.2. Os serviços deverão observar a regulamentação aplicável da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, inclusive quanto à prestação dos serviços de telecomunicações e à portabilidade numérica, quando aplicável.

6.3. A contratada deverá:

- a) disponibilizar os serviços e equipamentos previstos neste Termo de Referência;
- b) assegurar a ativação das linhas e dos planos no prazo acordado;
- c) manter os números telefônicos atualmente utilizados pelo CFMV, sempre que tecnicamente possível e aplicável;
- d) providenciar a portabilidade dos números, quando necessária, conforme as normas pertinentes;
- e) disponibilizar cobertura compatível com as necessidades institucionais e com as localidades de utilização dos serviços;
- f) fornecer suporte técnico e atendimento para registro, acompanhamento e solução de ocorrências;
- g) emitir faturas discriminadas, permitindo a conferência dos serviços, das linhas, dos planos e dos valores cobrados;
- h) comunicar ao CFMV eventuais falhas, indisponibilidades ou ocorrências que possam comprometer a execução;
- i) manter as condições de habilitação exigidas durante a execução contratual;
- j) observar as normas de segurança da informação, sigilo das comunicações e proteção de dados pessoais aplicáveis;
- k) colaborar com a transição para a contratação ordinária, fornecendo as informações necessárias à continuidade dos serviços.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

6.4. A solução deverá ser compatível com a infraestrutura, os equipamentos e os recursos atualmente utilizados pelo CFMV, sempre que tecnicamente possível.

6.5. Os requisitos de habilitação e qualificação deverão ser proporcionais ao objeto e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de executar os serviços no prazo necessário, sem imposição de exigências desnecessárias ou restritivas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA CLÁUSULA RESOLUTIVA

7.1. O prazo de vigência da contratação será de **até 12 (doze) meses**, contados da data de início definida no instrumento contratual, observados os limites legais aplicáveis às contratações emergenciais.

7.2. A fixação do prazo máximo de 12 (doze) meses tem por finalidade proporcionar cobertura temporal para a continuidade dos serviços enquanto são concluídas as providências da contratação ordinária, sem afastar a obrigação de limitar a execução ao período efetivamente necessário.

7.3. O contrato deverá conter cláusula resolutiva expressa estabelecendo que o ajuste poderá ser encerrado antecipadamente, sem necessidade de aguardar o término dos 12 (doze) meses, quando a contratação ordinária destinada à substituição dos serviços estiver formalizada e efetivamente apta a iniciar sua execução.

7.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se apta a assumir os serviços a contratação ordinária que disponha dos instrumentos contratuais e das condições operacionais necessárias à efetiva implantação e continuidade dos serviços, inclusive quanto à ativação das linhas e à realização de eventual portabilidade.

7.5. A extinção antecipada deverá ser formalizada pelo CFMV, mediante comunicação escrita à contratada, observada antecedência mínima de 60 dias, quando necessária à transição segura dos serviços.

7.6. A cláusula resolutiva deverá assegurar que:

- a) a contratação emergencial não permaneça em execução além do período necessário à superação da situação que a justificou;
- b) a transição para a contratação ordinária seja planejada e realizada sem interrupção evitável dos serviços;
- c) sejam pagos os serviços efetivamente prestados e regularmente atestados até a data de encerramento;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- d) não haja cobrança por serviços posteriores ao encerramento, ressalvadas obrigações legítimas e expressamente previstas no instrumento contratual;
- e) sejam conferidas as faturas finais e encerradas as pendências contratuais.

7.7. O encerramento antecipado não afastará o direito da contratada ao recebimento dos valores devidos pelos serviços efetivamente prestados, nem as responsabilidades por obrigações constituídas durante a execução.

7.8. A contratação emergencial não deverá ser prorrogada ou mantida com a finalidade de substituir a contratação ordinária, devendo o processo ordinário prosseguir regularmente até sua conclusão.

7.9. A vigência máxima prevista neste item não constitui autorização automática para execução integral durante 12 (doze) meses. A Administração deverá acompanhar o processo ordinário e promover o encerramento do ajuste tão logo seja possível a substituição efetiva dos serviços.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. A execução deverá iniciar na data definida no instrumento contratual, de forma a assegurar a continuidade dos serviços após o encerramento do Contrato CFMV nº 37/2022.

8.2. A contratada deverá apresentar plano de ativação e transição contendo:

- a) cronograma de ativação dos serviços e disponibilização dos equipamentos;
- b) procedimentos para manutenção ou portabilidade dos números existentes;
- c) identificação dos responsáveis técnicos e canais de atendimento;
- d) procedimentos para registro e tratamento de falhas;
- e) medidas de contingência para ocorrências que possam comprometer a continuidade;
- f) indicação dos prazos necessários à conclusão das etapas.

8.3. Os prazos de ativação deverão ser compatíveis com a data de encerramento do contrato vigente e definidos antes da formalização da contratação, considerando a viabilidade técnica da solução apresentada.

8.4. A contratada deverá coordenar com o CFMV as etapas de transição, evitando desligamentos prematuros, perda de números institucionais e cobranças simultâneas indevidas.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

8.5. A prestação será continuada durante a vigência contratual, com disponibilização dos serviços e faturamento mensal, conforme os quantitativos e os preços contratados.

8.6. A contratada deverá comunicar previamente ao CFMV qualquer alteração operacional que possa afetar a prestação dos serviços.

9. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A contratada deverá disponibilizar canais de atendimento para registro, acompanhamento e solução de falhas, fornecendo os respectivos números de protocolo.

9.2. As ocorrências deverão ser tratadas de acordo com sua criticidade e com o impacto sobre as atividades institucionais.

9.3. O instrumento contratual deverá estabelecer os prazos máximos de resposta e de solução dos chamados, definidos previamente à contratação e compatíveis com as condições comerciais e técnicas da solução escolhida.

9.4. A fiscalização deverá acompanhar os chamados, as indisponibilidades, as providências adotadas e o tempo necessário ao restabelecimento dos serviços.

9.5. Quando a solução definitiva não puder ser implementada no prazo previsto, a contratada deverá informar as causas, as providências adotadas e a previsão de restabelecimento, propondo medidas temporárias de mitigação quando tecnicamente possíveis.

10. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CFMV, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas aplicáveis.

10.2. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar a gestão administrativa da contratação;
- b) acompanhar a execução e os riscos relacionados à continuidade dos serviços;
- c) articular-se com a unidade responsável pela contratação ordinária;
- d) avaliar a necessidade de medidas corretivas;
- e) instruir os procedimentos relativos a pagamento, alteração, sanções e encerramento contratual;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

f) acompanhar a preparação e a execução da transição para a contratação ordinária.

10.3. Compete ao fiscal técnico:

- a) verificar a ativação e a disponibilidade dos serviços;
- b) acompanhar os chamados e as ocorrências;
- c) conferir a conformidade dos planos e das funcionalidades contratadas;
- d) registrar falhas e indisponibilidades;
- e) atestar os serviços efetivamente prestados, conforme os critérios definidos;
- f) comunicar ao gestor as irregularidades identificadas.

10.4. Compete ao fiscal administrativo, quando designado:

- a) conferir a documentação fiscal e contratual;
- b) examinar as faturas e os valores cobrados;
- c) verificar a correspondência entre os serviços faturados e os serviços contratados;
- d) identificar cobranças duplicadas, serviços não contratados ou valores divergentes;
- e) registrar as ocorrências administrativas e encaminhá-las ao gestor.

10.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

10.6. As ocorrências deverão ser registradas em instrumento próprio, com indicação da data, do serviço afetado, do impacto, das providências adotadas e do resultado da atuação fiscalizatória.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente, considerando os serviços efetivamente disponibilizados no período, as quantidades contratadas e os preços unitários constantes da proposta aprovada.

11.2. A contratada deverá apresentar documento de cobrança discriminado, com identificação dos itens, quantitativos, valores unitários, valores totais e período de referência.

11.3. A fiscalização verificará:

- a) a correspondência entre os serviços cobrados e os serviços contratados;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) a quantidade de linhas e planos faturados;
- c) os valores unitários e totais;
- d) a existência de cobranças adicionais e sua autorização;
- e) eventuais falhas ou indisponibilidades que produzam efeitos sobre a medição ou sobre as consequências previstas contratualmente.

11.4. O recebimento dos serviços será realizado conforme a legislação aplicável e as condições definidas no instrumento contratual, mediante verificação da conformidade da prestação.

11.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação da documentação fiscal pertinente, ao ateste dos serviços e ao cumprimento das demais exigências legais e contratuais.

11.6. O prazo de pagamento será de 10 dias úteis, contado do marco contratual definido para a liquidação da despesa, desde que atendidas as condições exigíveis.

11.7. Havendo divergência na fatura, a contratada deverá promover a correção, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa quando juridicamente cabível.

11.8. O pagamento não afasta a responsabilidade da contratada por cobranças indevidas, falhas ou descumprimentos identificados posteriormente.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nas pesquisas de preços já realizadas e nos demais elementos constantes dos autos, os quais deverão subsidiar a análise da compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado, observadas as características do objeto e as condições específicas da contratação emergencial.

12.2. Os valores de referência identificados foram:

- a) valor atualmente pago no Contrato CFMV nº 37/2022: R\$ 3.491,30 mensais e R\$ 41.895,60 anuais;
- b) proposta comercial encaminhada pela atual contratada para renovação: R\$ 3.645,28 mensais e R\$ 43.743,36 anuais;
- c) proposta comercial encaminhada pela atual contratada para Contratação Emergencial: R\$ 3.638,23 mensais e R\$ 43.658,76 anuais;
- d) pesquisas de preço realizadas pela Selic conforme informações nº 239/2026 e nº 296/2026 – SELIC/GELIC.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

12.3. Nesse contexto, considerando a proximidade do encerramento do Contrato CFMV nº 37/2022, o risco iminente de descontinuidade dos serviços de telefonia móvel e de internet móvel, essenciais ao funcionamento das atividades institucionais, bem como o tempo operacional necessário à eventual transição entre prestadoras, entende-se que as pesquisas já realizadas constituem elementos aptos a subsidiar a justificativa dos preços, não se mostrando razoável condicionar o prosseguimento da contratação emergencial à realização de novas consultas ao mercado, especialmente quando eventual demora puder comprometer a continuidade dos serviços.

13. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DA HABILITAÇÃO

13.1. A escolha do fornecedor deverá ser formalmente justificada, com demonstração da adequação da solução à necessidade emergencial, da capacidade operacional de início tempestivo da prestação e da compatibilidade do preço com o mercado.

13.2. A avaliação deverá considerar, conforme aplicável:

- a) capacidade técnica e operacional para executar os serviços;
- b) compatibilidade dos planos e da cobertura com as necessidades do CFMV;
- c) prazo de ativação e viabilidade de transição;
- d) possibilidade de manutenção ou portabilidade dos números existentes;
- e) preço global e preços unitários;
- f) condições de suporte técnico e atendimento;
- g) atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e demais exigências legais aplicáveis.

13.3. A contratação direta não afasta o dever de verificar a habilitação do fornecedor, justificar sua escolha e demonstrar a adequação do preço.

13.4. Deverão integrar o processo a proposta comercial, os documentos de habilitação pertinentes, a justificativa da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo das demais disposições deste Termo de Referência e do instrumento contratual:

- a) prestar os serviços conforme as especificações e os quantitativos contratados;
- b) disponibilizar os planos, as linhas e os equipamentos previstos;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- c) executar as etapas de ativação e transição nos prazos acordados;
- d) manter os serviços disponíveis durante a vigência, observadas as condições técnicas e regulatórias aplicáveis;
- e) fornecer suporte técnico e protocolos de atendimento;
- f) corrigir falhas e adotar providências para restabelecimento dos serviços;
- g) apresentar faturas discriminadas e informações necessárias à fiscalização;
- h) não cobrar serviços, linhas, planos ou funcionalidades não contratados ou não autorizados;
- i) comunicar ao CFMV ocorrências que possam afetar a execução;
- j) manter as condições de habilitação exigidas;
- k) observar a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- l) resguardar as informações a que tiver acesso em razão da execução;
- m) responder pelos danos causados ao CFMV ou a terceiros, na forma da legislação aplicável;
- n) colaborar com a transição para a contratação ordinária;
- o) observar as condições de devolução dos equipamentos fornecidos em comodato;
- p) cumprir as demais obrigações previstas no instrumento contratual.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CFMV

15.1. Constituem obrigações do CFMV:

- a) fornecer as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização;
- c) disponibilizar os dados necessários à ativação e à transição das linhas;
- d) acompanhar a prestação e registrar eventuais ocorrências;
- e) conferir as faturas e atestar os serviços efetivamente prestados;
- f) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;
- g) comunicar formalmente as falhas identificadas e solicitar as providências cabíveis;
- h) acompanhar o andamento da contratação ordinária;
- i) planejar e coordenar a substituição da solução emergencial;
- j) providenciar o encerramento da contratação emergencial quando cessar a necessidade que a justificou, observadas as condições legais e contratuais.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o procedimento legal aplicável.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

16.2. A aplicação de sanções deverá ser precedida de apuração formal dos fatos e de análise das justificativas apresentadas pela contratada.

16.3. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparar eventuais danos causados ao CFMV, na forma da legislação aplicável.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CFMV.

17.2. A classificação orçamentária e a comprovação da disponibilidade dos recursos necessários deverão ser providenciadas pela unidade competente antes da formalização da contratação.

17.3. A disponibilidade orçamentária deverá ser compatível com o valor estimado para o período contratual e com as obrigações financeiras que poderão ser efetivamente assumidas.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

18.1. A contratada deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que couber à execução do objeto.

18.2. Deverão ser preservados o sigilo das comunicações e a confidencialidade das informações a que a contratada tiver acesso em razão da execução contratual.

18.3. A contratada deverá adotar medidas adequadas de segurança e comunicar ao CFMV incidentes relevantes que possam afetar informações ou serviços relacionados ao contrato, conforme as disposições legais e contratuais aplicáveis.

19. DA GESTÃO DOS RISCOS

19.1. Os riscos da contratação estão identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos – MGR elaborado para o Processo SUAP nº 0110039.00000092/2026-44.

19.2. Deverá ser dada atenção especial aos riscos de:

a) atraso na formalização da contratação;



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

- b) interrupção dos serviços após o encerramento do Contrato CFMV nº 37/2022;
- c) falhas na ativação das linhas e dos planos;
- d) problemas de portabilidade;
- e) preços incompatíveis com o mercado;
- f) contratação de quantitativos superiores à necessidade;
- g) falhas de cobertura ou suporte técnico;
- h) prolongamento indevido da contratação emergencial;
- i) atraso na conclusão da contratação ordinária;
- j) sobreposição de cobranças durante a transição.

19.3. As medidas de prevenção, contingência e monitoramento deverão ser executadas pelas unidades e pelos agentes indicados no MGR, com registro das providências adotadas.

20. DA TRANSIÇÃO E DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

20.1. A contratação emergencial deverá ser acompanhada de plano de transição que assegure a continuidade dos serviços durante a substituição do fornecedor.

20.2. A unidade responsável deverá acompanhar periodicamente o Processo SUAP nº 0110039.00000008/2026-24, inclusive quanto à conclusão do procedimento, formalização do contrato, implantação e início efetivo da execução.

20.3. Quando a contratação ordinária estiver formalizada e apta a assumir os serviços, o gestor deverá adotar as providências para aplicação da cláusula resolutiva e encerramento antecipado da contratação emergencial.

20.4. O encerramento deverá contemplar:

- a) comunicação formal à contratada;
- b) coordenação das atividades de transição;
- c) confirmação da ativação dos serviços pela contratação ordinária, quando aplicável;
- d) conferência das faturas finais;
- e) apuração de eventuais pendências;
- f) devolução dos equipamentos em comodato, conforme as condições contratuais;
- g) formalização do encerramento nos autos.

20.5. A contratação emergencial não deverá ser mantida após a efetiva substituição dos serviços, salvo obrigações residuais legítimas decorrentes da execução e do encerramento contratual.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

21. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

21.1. A formalização da contratação deverá observar os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e as normas internas aplicáveis.

21.2. Deverão constar dos autos, conforme exigibilidade e pertinência:

- a) documento de formalização da demanda ou registro equivalente admitido pelas normas aplicáveis;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Gerenciamento de Riscos;
- d) este Termo de Referência;
- e) documentos relativos ao Contrato CFMV nº 37/2022 e ao encerramento previsto para 28 de outubro de 2026;
- f) documentação do Pregão Eletrônico nº 07/2026 e comprovação de seu resultado fracassado;
- g) Decisão da Presidência nº 1010/2026;
- h) memória de cálculo dos quantitativos;
- i) pesquisa de preços, mapa comparativo e justificativa do preço;
- j) justificativa da escolha do fornecedor;
- k) proposta comercial e documentos de habilitação;
- l) comprovação da disponibilidade orçamentária;
- m) manifestação jurídica, quando cabível ou exigida pelas normas internas;
- n) autorização da autoridade competente;
- o) instrumento contratual ou equivalente;
- p) designação dos responsáveis pela gestão e fiscalização;
- q) plano de ativação, transição e contingência;
- r) demais documentos necessários à demonstração da regularidade da contratação direta.

21.3. A unidade responsável deverá conferir a compatibilidade dos documentos com a Decisão nº 1010/2026, especialmente quanto à limitação do objeto, à justificativa do prazo, à compatibilidade dos preços com o mercado e à continuidade do processo de contratação ordinária.

22. DA CONCLUSÃO

22.1. A contratação emergencial de empresa especializada para a prestação de serviços de telefonia móvel e internet móvel mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades institucionais do CFMV, diante do encerramento do Contrato nº 37/2022 e da impossibilidade de conclusão e início da execução da contratação ordinária antes dessa data.



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

22.2. A solução está dimensionada com base nos quantitativos e nas especificações constantes do ETP, contemplando 11 (onze) linhas de telefonia móvel e 5 (cinco) linhas de dados móveis, com contratação em grupo único.

22.3. O prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, com cláusula resolutiva expressa que permita o encerramento antecipado quando a contratação ordinária estiver efetivamente apta a assumir os serviços, sem prejuízo do pagamento das parcelas devidas pela execução regularmente realizada.

22.4. A contratação deverá observar os limites legais aplicáveis à emergência, a estrita necessidade dos quantitativos, a compatibilidade dos preços com o mercado, a justificativa da escolha do fornecedor e o prosseguimento da contratação ordinária.

22.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, dos normativos aplicáveis, do edital, do instrumento contratual, da proposta aceita, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais elementos constantes da instrução processual;

22.6. O presente Termo de Referência será assinado pelos responsáveis por sua elaboração, conforme fluxo interno de competência do CFMV.

Brasília-DF, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON HERNANDES DOURADO
Data: 20/10/2026 16:25:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edson Hernandes Dourado
Gerente Administrativo
Matr. CFMV nº 0605

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO SANTOS DE JESUS
Data: 20/10/2026 16:01:50-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Santos de Jesus
Chefe do Setor de Infraestrutura e Logística – SELOG
Matr. CFMV nº 0306

Documento Digitalizado Público

TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Assunto: TERMO DE REFERENCIA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL
Assinado por: Ricardo Jesus
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ricardo Santos de Jesus, Chefe do Setor de Logística - FGMED - SELOG**, em 20/10/2026 16:28:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 20/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1737978
Código de Autenticação: 913afcb279

